



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**PROJETO BÁSICO**

**I. OBJETO**

1. Prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral, localizado na rua Primeiro de Março, nº 42, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0027-52, consoante especificações, exigências e demais prazos deste Projeto Básico.

**II. JUSTIFICATIVA**

1. Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a esse Termo de Referência foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº [0860862](#)).

**III. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade
1	Fornecimento de energia elétrica para o Centro Cultural da Justiça	1

## Eleitoral

**2. UNIDADE CONSUMIDORA E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresa concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, na área de localização da unidade consumidora em questão, obedecendo-se as disposições da [Resolução Normativa nº 414](#), de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou de outra Resolução que venha a substituí-la.
- 2.2.** Deve ser mantido o ponto de entrega atual, além do local e procedimento de medição, sem qualquer alteração dos equipamentos e suas características ora empenhados no contrato em vigor (Contrato TSE nº 11/2015 - [0397087](#)).
- 2.2.1.** O código de instalação atual na Light S.A é o número **0400055239** (Código do cliente nº 20002234).
- 2.3.** A medição de energia fornecida, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

**3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do instrumento contratual na imprensa oficial.
- 3.3.** O serviço será prestado no Centro Cultural da Justiça Eleitoral, localizado na rua Primeiro de Março, nº 42, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato.

**4. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses contados da data do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.1.1.** O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do TSE.

## 5. RECEBIMENTO

5.1 No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados.

5.1.1 O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

5.1.2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação (Anexo I).

5.1.2.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do quantitativo contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse projeto e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas nesse projeto básico;
- e) outras observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

5.1.2.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

5.1.3. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.1.3.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

5.1.4. A fiscalização que será realizada pelo CCJE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **6. PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.2. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

6.1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 8.000,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

## **IV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste projeto básico;

1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste projeto básico; incluindo todos os equipamentos e aparelhos de medição necessários ao faturamento e ao controle de fornecimento na unidade consumidora.

1.3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE/CCJE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

1.3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

1.3.2. É obrigação da contratada verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

1.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do projeto básico;

5.1.6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3(três) dias após a publicação do extrato do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CCJE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

1.8. Comunicar ao CCJE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE/CCJE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

1.10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Termo.

1.11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

1.12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

1.12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

1.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

1.13.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## **2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

2.2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;

2.3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

2.4. Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

2.5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito;

2.6. Efetuará o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 60 meses.

#### **4. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**4.1** Observando o histórico de consumo da contratação vigente (SEI nº [0855526](#)) e considerando o possível aumento anual de tarifas, estima-se o valor do primeiro ano de contrato em R\$ 96.000,00 ( noventa e seis mil reais).

**4.2** A estimativa do valor do contrato deverá ser revista a cada exercício financeiro, tendo em conta a estimativa de consumo de energia e as alterações tarifárias regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que venha a substituí-la.

#### **5. CONTRATO DE ADESÃO**

**5.1** O fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão, conforme Resolução nº 414/2010.

**5.2** No caso de unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve ser elaborado pela distribuidora considerando o modelo constante do Anexo IV desta Resolução e conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no Art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes. (Incluído pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016).

**5.3** O fornecimento de energia elétrica, objeto do Contrato de Adesão, está abrangido pela premissa legal dos arts. 24, inciso XXII da Lei 8666/93, no que concerne à dispensabilidade de licitação, previsto também na Lei 9074/95 e legislação superveniente.

#### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedado à contratada transferir a outrem a parcela de maior relevância do objeto da presente licitação.

**6.2.** A subcontratação só será autorizada pelo Contratante após a comprovação da capacidade técnica da empresa para executar os serviços pretendidos e de sua regularidade fiscal, observada a legislação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica.

#### **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foi previsto nesta contratação a observância ao disposto nos artigos artigos 4º e 6º do Decreto nº 7.746/2012 c/c artigo 6º, inciso V da Instrução Normativa MPOG 01/2010.

## 9. PENALIDADES

9.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2 Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

9.2.1 Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>TABELA DE CORRESPONDÊNCIA</b>	
<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do item contratado
3	1% sobre o valor total do item contratado
4	3% sobre o valor total do item contratado
5	4% sobre o valor total do item contratado
6	5% sobre o valor total do item contratado

<b>TABELA DE INFRAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	_____	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento ou garantia.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	1(uma) ocorrência ou 1(um) dia corrido	5
7	Permitir situação que crie a	Por	1 (uma)	6

possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	ocorrência	ocorrência	
<p>9.3 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 3 % (três), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10<sup>o</sup> ( décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:</p> <p>9.3.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.</p> <p>9.3.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.</p> <p>9.4 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.</p> <p>9.5 Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;</p> <p>9.6 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;</p> <p>9.7 Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida,</p>			

consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

9.8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada;

9.9 O período de atraso será contado em dias corridos.

9.10 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

9.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## ANEXO I

### LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

**CONTRATO:**

**VIGÊNCIA:**  
( ) Não

**PRORROGÁVEL:** ( ) Sim

**OBJETO:**

**FISCAIS TÉCNICOS**

Titular:

1º Substituto:

2º Substituto:

**FISCAIS ADMINISTRATIVOS:**

Titular:

1º Substituto:

2º Substituto:

**ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1	A prestação dos serviços pela Contratada foi executada em conformidade com o Projeto Básico?		
2	A periodicidade das medições foram realizadas mensalmente na unidade consumidora ?		

**PARECER DA FISCALIZAÇÃO**A CONTRATADA **ATENDEU** AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.A CONTRATADA **NÃO ATENDEU** AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.(vide observações no Relatório de Ocorrências)**ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1	A Contratada iniciou a execução dos serviços em conformidade com a ordem de serviço expedida pela fiscalização?		
2	A Contratada concluiu a execução dos serviços em conformidade com a ordem de serviço expedida pela fiscalização?		
3	O serviço de fornecimento de energia elétrica foi prestado sem interrupção.		

4	Em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, o serviço foi religado tempestivamente após notificação.		
5	A fatura mensal foi encaminhada pela contratada tempestivamente para pagamento.		
<b>PARECER DA FISCALIZAÇÃO</b>			
	A CONTRATADA <b>ATENDEU</b> AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO		
	A CONTRATADA <b>NÃO ATENDEU</b> AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)		
<b>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS</b>			
NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO			
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO</b>			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, a fiscalização decide por:			
	<b>RECEBER</b> DEFINITIVAMENTE O OBJETO		
	<b>NÃO RECEBER</b> DEFINITIVAMENTE O OBJETO		

**PRISCILA FERREIRA MEDEIRO DA SILVA RAMOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**



Documento assinado eletronicamente em **19/09/2018, às 17:25**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0862251&crc=11DA9CA9)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0862251&crc=11DA9CA9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0862251&crc=11DA9CA9), informando, caso não preenchido, o código verificador **0862251** e o código CRC **11DA9CA9**.

---

2018.00.000011241-4

Documento nº 0862251 v3

---

Criado por [priscila.ramos](#), versão 3 por [priscila.ramos](#) em 19/09/2018 16:02:04.